A capacidade técnica é determinada em função da avaliação dos meios humanos e técnicos da empresa empregues na produção, na gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como da sua experiência na execução de obras e da sua estrutura organizacional.

A avaliação dos meios humanos tem em conta:

- a. Os efetivos médios anuais, distinguindo entre pessoal administrativo, técnico e encarregados;
- b. Número de técnicos na produção, seus níveis de conhecimento, especialização e experiência profissional na atividade; e
- c. Recurso a serviços por profissionais afetos à gestão da segurança, higiene e saúde do trabalho, nos termos da legislação aplicável.

O quadro de pessoal das empresas deve integrar um número mínimo de técnicos e encarregados, em regime de permanência na empresa e residência em Cabo Verde, de acordo com o estabelecido na Portaria nº30/2015, de 29 de julho.

A avaliação dos meios técnicos tem em conta a disponibilidade demonstrada pela empresa no que se refere aos equipamentos de que necessita para a sua atividade.

A experiência da empresa na execução de obras é avaliada em função:

- a. Das obras executadas, por tipo de trabalhos;
- b. Das obras em curso, por tipo de trabalhos; e
- c. Dos elementos constantes do registo de informações sobre as empresas de construção previsto no artigo 20.º.

A estrutura organizacional é aferida em função:

- a. Da apreciação do seu organograma, distinguindo as diversas funções, nomeadamente de direção, administrativas, de produção e de gestão de obra e de gestão da segurança e da qualidade; e
- b. Da experiência na execução ou gestão de obras, do próprio ou, no caso de se tratar de sociedades comerciais ou sucursais de sociedades estrangeiras, dos seus gerentes, administradores ou representantes, com referência ao valor e à importância das principais obras que executaram ou em que intervieram e a natureza da sua intervenção.